



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº

721

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos à pareciação de Vossas Excelências, os inclusos projetos de lei versando sobre instituição do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município / de Caieiras, sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Caieiras, e sobre a criação de um programa de Incentivos Fiscais a empresas de serviços, todos necessários a atender o disposto no artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica dos Municípios, modificado pela Lei Estadual nº 74, de 17 dezembro de 1971, devidamente regulamentada, que prorrogou até / 30 do corrente mês a implantação, nos Municípios, do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Este Executivo solicita escusas a Egrégia Câmara de Vereadores pelo atraso da remessa da presente proposição, eis que, motivos alheios a sua vontade assim o determinaram.

Em verdade esta Prefeitura contratou o mencionado Plano para que o mesmo fosse entregue até fins do exercício anterior.

Entretanto, com a prorrogação de prazo concedida pelo Governo Estadual, a firma contratada, afim de aperfeiçoar o trabalho, atrasou-se na entrega da mencionada / projetoção.

Por outro lado, a Secretaria do Interior, solicitada a emitir parecer sobre o mesmo, no que se / referia à fidelidade dos trabalhos entregues pela firma contratada, achou por bem, paralelamente ao solicitado, apreciar o mérito do trabalho, tendo, para tanto enviado os subsídios que acompanham o presente expediente.

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

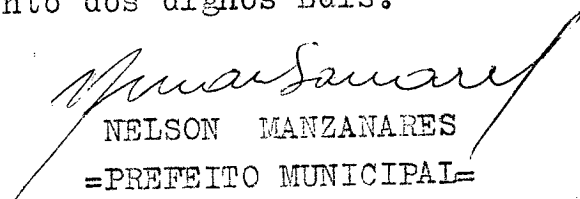
-fls.2-

Conforme Vossas Excelências notarão, indica o CEPAM pequenas modificações na estrutura do Plano, já devidamente providenciados pela firma contratada e prestes a nos ser entregues.

Todavia, as modificações propostas, para que não se perca o prazo legal, serão brevemente apresentadas à digna apreciação da Câmara de Vereadores, fazendo êsse novo expediente, um anexo, que, apos dita apreciação passará a fazer parte integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Solicitamos, autrossim não sejam consideradas no Plano os ditames do Código Tributário Municipal / previstos de fls. 205 à 244, cuja matéria será oportunamente / regulamentada, mesmo porque tal dispositivo legal passará a ter vigência no próximo exercício.

Tratando-se, como se trata de projeto realizado por firma especializada e abrangendo o Plano as mais sentidas reivindicações e necessidades de nosso Município contamos com o superior aprovação dos dignos Edis.


NELSON MANZANARES
=PREFEITO MUNICIPAL=

22 JUN 1972

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 1ª discussão.

S. Sessões 27/06/1972

Presidente 1044

As Comissões de

Justiça e Fi-

S. Sessões 26/06/1972

Presidente

Aprovado em 2ª

S. Sessões 29/06/1972

Presidente

PROJETO DE LEI N. 833/72

[20 de junho de 1972]

Dispõe sobre a criação de um programa de Incentivos Fiscais a empresas de serviços.

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu NELSON MANZANARES ~~ANTONIO CARVALHO~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivos Fiscais do Município de Caieiras destinado a atrair a colaboração de empresas privadas na execução dos programas de desenvolvimento do Município.

Art. 2º - As empresas de serviços consideradas como tais aquelas sujeitas ao imposto sobre prestação de serviços de que trata o Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172/66) em seu artigo nº 71, gozarão dos benefícios fiscais de que tratam essa lei, desde que atendam as normas nela constantes.

Art. 3º - Os benefícios fiscais correspondem a aplicação de uma alíquota única de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) na cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, excluída qualquer tributação adicional.

§ 1º - O prazo de recolhimento do "Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza" fica fixado em 120 (cento e vinte) dias a contar da ocorrência do fato gerador, para aquelas empresas que requererem o benefício de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - Os benefícios de que trata esse artigo serão concedidos às empresas interessadas mediante simples solicitação feita por carta dirigida ao Senhor Prefeito e

assinada pelos responsáveis legais, anexando os estatutos sociais ou o contrato social atualizados.

Art. 4º - Os benefícios fiscais de que tratam essa lei serão concedidos para vigorarem de acordo com os seguintes prazos:

- a) para as empresas que se comprometerem a instalar seus escritórios em prédio próprio o benefício se estenderá por vinte anos;
- b) para as empresas em geral que irão ocupar propriedades de terceiros os benefícios serão concedidos por 5 anos.

Art. 5º - As empresas que optarem pelo gozo do benefício pelo prazo de 20 anos deverão iniciar a construção do prédio próprio no prazo máximo de 12 meses e terminá-lo até 48 meses da data em que for deferido o seu pedido.

§ 1º - O não atendimento dessa exigência fará com que os benefícios cessem ao término do 5º ano de gozo por parte da empresa beneficiária.

§ 2º - Nenhuma exigência específica será feita quanto ao tipo ou dimensões da área a ser construída exceto a de que se enquadre dentro das normas do Código de Obras do Município.

Art. 6º - As empresas beneficiárias deverão também fazer constar do seu pedido uma declaração de intenção de que, caso venham a instalar algum centro de treinamento - de pessoal, o farão dentro dos limites do Município de Caieiras. Essa declaração tem caráter meramente de intenção e se por razões técnicas não puder ser atendida, esse fato não invalidará os benefícios concedidos.

Art. 7º - Os centros de Treinamento de Pessoal que vierem a se instalar no Município, nos termos do artigo anterior

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



204.

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

gozarão de isenção de todos os tributos municipais e desde que os interessados o requeiram poderão contar com a colaboração financeira do Município na aquisição do terreno.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de junho de 1972.-


NELSON MANZANARES
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 21 de junho de 1972.-

Ofício nº 166-72

RECEBIDO
EM
22 JUN 1972

SENHOR PRESIDENTE:

Apraz-me passar as mãos de Vossa Excelência, tres projetos de lei plenamente justificadas na / mensagem anexa.

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do artigo 18 e seus parágrafos , do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja convocada sessão' extraordinária dessa Câmara, com a finalidade de serem apreciadas com a brevidade possível as proposituras ora encaminhadas.

Tenho a honra de renovar os protestos de estima e distinta consideração.

Nelson Manzanares
NELSON MANZANARES
=PREFEITO MUNICIPAL=

Ao

Exmo. Sr.

AMÉRICO MASSINELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS